



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**LEI Nº 1390/99**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO  
COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE-FUMSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, com a finalidade única de repassar recursos financeiros, a essa, para o pagamento de honorários profissionais correspondentes a 03(três) médicos, sendo 02(dois) Obstetras e 01(um) Pediatra, a ser contratados pela FUMSA, para a realização de assistência pré- natal, partos e acompanhamento do recém- nascido no Hospital de Butiá, conforme Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nº 02,99.

**ARTIGO SEGUNDO** – A Fundação Municipal de Saúde, através do Hospital de Butiá, deverá implantar o atendimento na assistência pré-natal, integrando-se ao Programa de Saúde da Mulher previsto no Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá, na especialidade médico obstetra, bem como o acompanhamento pediátrico aos recém- nascidos no Hospital de Butiá.

**ARTIGO TERCEIRO** – O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Butiá, à Fundação Municipal de Saúde, será de R\$ 2.850,00(dois mil e cinquenta reais), que corresponde à remuneração mensal de R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais), para cada profissional a ser contratado.

**ARTIGO QUARTO** – Para o repasse da verba autorizada pela presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

2.085 - FMS/Conv. C/ PAB Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial

3.1.1.1.02.00 – Vencimentos e Vantagens (CLT)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**ARTIGO QUINTO** – As demais normas estabelecidas para a execução e implantação dos serviços previstos no Artigo 1º, encontram-se expressas no Termo de Convênio de Prestação de Serviço Médico, nas Especialidades Gineco-Obstetrícia e Pediatria, que faz parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO SEXTO** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 11 de fevereiro de 1999.

**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 11 de fevereiro de 1999.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, NAS  
ESPECIALIDADES GINECO-OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA  
CONFORME LEI Nº 1390/99

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Honório Hermeto, s/n.º, inscrita no CGC. N.º 90.260.480/0001-12, aqui e adiante denominada simplesmente, CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC N.º 88.117.718/0001-03 aqui e adiante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante a adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme ATA n.º 02/99 do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONVENIENTE, por este e na melhor forma de Direito, se compromete com a implantação do atendimento na assistência pré-natal integrando-se ao programa de Saúde da Mulher, na especialidade médico gineco-obstetra, nas dependências oferecidas pela CONVENIENTE, com equipamentos para execução dos serviços, e ainda, atenção médico pediátrico aos recém-nascidos no Hospital de Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para prestar o atendimento ao serviço a ser implantado de acordo com a Cláusula Primeira, a CONVENIENTE deverá contratar 03 (três) profissionais médicos, sendo 02 (dois) obstetras e 01(um) Pediatra, com a remuneração mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para cada profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONVENIADA terá o compromisso de recolher, mensalmente, à conta de nº 5.104-7, Banco do Brasil, Agência Butiá, da CONVENIENTE, o valor correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), que será utilizado da verba do Piso de Atenção Básica - PAB, para cumprir o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIENTE tem obrigação de apresentar, bimestralmente, à CONVENIADA e ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, relatório de execução físico-financeira a fim de prestar contas dos recursos recebidos da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo do CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 1999, podendo ser prorrogado por período igual e consecutivo período, desde que não haja manifestação contrária e por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIENTE deverá colocar à disposição do serviço ora implantado, as instalações e área física para atendimento e procedimentos médicos, bem como colocar pessoal de portaria para a recepção e atendimento ao público, cumprindo as rotinas estabelecidas pela FUMSA.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Plano de Atendimento é o estabelecido pela CONVENIENTE e deverá estar de acordo com o Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos ou duvidosos, no presente Termo de Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem justos e acordados, vai este CONVÊNIO assinado por ambas as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

*Butiá, 11 de fevereiro de 1999.*

CARLOS MARION G. SCHNADELBACH  
Presidente da FUMSA

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
José Itor Lucas  
\_\_\_\_\_  
Miguel dos Santos

OBS.: O presente CONVÊNIO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

  
IRANI MARTINS DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica